



# Câmara Municipal de São Paulo

17  
Folha n.º 1  
n.º 558 do 19 94

01 - PL  
PROJETO DE LEI 01-0558/94-2

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1994  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
FINANÇAS, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO  
P. P. NTE

Dispõe sobre incentivos à participação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da rede de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta  
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
06 DEZ 1995  
Art. 1º  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO  
24 DEZ 1995  
PRESIDENTE

Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, incentivo fiscal para a realização de projetos educacionais que beneficiem a rede municipal de ensino, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município

Parágrafo 1º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá à compra, por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, de certificados expedidos pelo Poder Público Municipal e referentes a projetos educacionais escolhidos pelo Secretário Municipal da Educação e referendados pelo Prefeito Municipal

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal da Educação escolherá anualmente, no mínimo, 20 (vinte) projetos educacionais que serão beneficiados pela presente lei, devendo tais projetos ser distribuídos por diferentes bairros da cidade

SEÇÃO DE REGISTRO  
01 DEZ 1994  
-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |           |
|-----------|-----|-----------|
| Folha n.º | 2   | do proc.  |
| n.º       | 558 | de 10. 94 |

de modo a permitir a mais ampla participação da comunidade nos referidos projetos.

Parágrafo 3º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISS) e Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Parágrafo 4º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 15% (quinze por cento).

Parágrafo 5º - O valor que será usado como incentivo educacional não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 2º - Uma Comissão constituída majoritariamente por representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação e também por representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, por representantes da Câmara Municipal de São Paulo, e por representantes da sociedade civil auxiliará o Secretário Municipal da Educação na escolha dos projetos a que se refere esta lei indicando-lhe no mínimo 40 (quarenta) projetos com a respectiva avaliação orçamentária e de mérito.

Parágrafo Único - Os componentes da Comissão a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida competência na área educacional.

Art. 3º - Aprovados os projetos educacionais, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do certificado fiscal.



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |        |       |
|-----------|-----|--------|-------|
| Folha n.º | 3   | do n.º |       |
| n.º       | 558 | de     | 10.94 |

Art. 4º - Os certificados referidos no art.1º terão prazo de validade de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 5º - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da educação poderão ter acesso a toda documentação referentes aos projetos educacionais beneficiados por esta lei.

Art. 6º - Toda pessoa física ou jurídica que apoiar os projetos educacionais, nos termos desta lei, receberá um "certificado de cidadania" com os agradecimentos do Poder Público por sua cooperação no desenvolvimento da educação no Município de São Paulo, podendo utilizar esse documento para fins de "marketing" institucional.

Art. 7º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1994.

  
Aurélio Nomura  
Vereador  
-PL-



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |    |    |    |
|-----------|-----|----|----|----|
| Folha n.º | 4   | de | 19 | 94 |
| n.º       | 558 | de | 19 | 94 |

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa beneficiar a rede municipal de ensino, de modo a permitir que a iniciativa privada possa cooperar com a Administração Pública Municipal em projetos na área educacional de relevante interesse público.

Acrescente-se que além de apoiar a educação do Município, este projeto visa envolver a comunidade na solução dos problemas da coletividade, especialmente numa área tão sensível como é a da educação, de modo a incentivar nas pessoas o sentido de uma cidadania cada vez mais participativa e interessada na realização do bem comum.